

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO – UPA CURADO E A EMPRESA
TECNOVA SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- UPA CURADO**, com endereço à Rua Leonardo da Vinci, 68, Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0003-03, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA TECNOVA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 03.680.650/0001-13, com sede na Rua Frederico Simões, 153, sala 809, Caminho das Árvores, Salvador, BA, representada neste ato pelo seu gerente **VIKTOR DE SOUZA SPÍNOLA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** prestará serviços de suporte e manutenção do servidor de banco de dados visando a sua otimização e a prevenção de problemas, bem como, consultoria tecnológica para um melhor aproveitamento do potencial de hardware e software disponíveis. A Tec*Nova implementará – e manterá - a rotina de backup do banco de dados.

- a) Suporte e manutenção preventiva, através acesso externo via infra-estrutura de redes de computadores, para avaliação do servidor de banco de dados, realização dos ajustes necessários e prevenção de problemas;
- b) Disponibilidade para suporte e manutenção corretiva sempre que for solicitada. Fica estabelecido o prazo para atendimento de 2 horas;
- c) Fornecer uma franquia de até 4 horas em serviço de atendimento a chamados. Os chamados são atendidos na modalidade de hora indivisível;
- d) Este contrato cobre o suporte a até 40 estações com sistema SMART conectadas simultaneamente ao servidor de banco de dados.



CLÁUSULA SEGUNDA:

Exclui-se deste contrato qualquer serviço relativo a HARDWARE, programação ou modificação de softwares. Exclui-se também qualquer tipo de configuração ou modificação nos computadores da CONTRATADA que não seja relativa ao funcionamento do banco de dados SAP DB e à conectividade das estações a esse servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Obrigações da CONTRATADA

- a) Atender aos chamados dentro de um prazo máximo de 2 horas úteis;
- b) Disponibilidade de atendimento por seus representantes credenciados das 8:00 horas as 18:00 horas (horário comercial) em dias úteis;
- c) Na hipótese da chamada ter sido realizada até duas horas do término do expediente, do período contratado, a CONTRATADA poderá iniciar o atendimento a contar da primeira hora útil do próximo expediente do período contratual;

CLÁUSULA QUARTA:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Manter os equipamentos em local adequado às instalações e ao bom funcionamento, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA;
- b) Não realizar, ou permitir que alguém realize alterações nas configurações no servidor sem autorização da CONTRATADA;
- c) Manter estrutura de conectividade contínua à Internet, para possibilitar a prestação dos serviços de forma remota;
- d) Seguir fielmente os procedimentos determinados pela CONTRATADA;
- e) Caso haja necessidade de viagem, os custos com transporte, hospedagem e alimentação ficam por conta da CONTRATANTE;
- f) Pagar pontualmente as faturas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEXTA:

O preço global para execução dos serviços é de R\$ 850,50 mensais.

O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

6.1. Federal (Fazenda Nacional): CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

6.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

6.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

6.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** até o dia 20 de cada mês, sob pena de multa de 5% e juros de 0,03% ao dia (relativos ao valor reajustado do contrato)

CLÁUSULA OITAVA

O valor do contrato deverá ser reajustado anualmente de acordo com o índice do IGPM. Em caso de extinção do IGPM, a **CONTRATADA** poderá escolher um outro índice oficial para reajuste.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



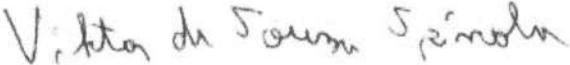
CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o FORO da Comarca da Capital do Estado da Bahia, como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas deste contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de agosto de 2023.


**CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPA CURADO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO**


**CONTRATADA
EMPRESA TECNOVA SERVIÇOS LTDA
VIKTOR DE SOUZA SPÍNOLA**

Testemunhas

CPF:

CPF:

